



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PARECER Nº 02 /2015 - CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o Projeto de Lei nº 588, de 2015, que altera a Lei nº 4.586, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei - PL nº 588/2015, que altera a Lei nº 4.586, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei altera o Art. 1º, inciso II, alínea "e" da Lei nº 4.586/2011 com vistas a permitir que a TERRACAP assumira papel na manutenção dos bens públicos, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos 07/2015 o Projeto de Lei se justifica pela premente necessidade de ampliação do escopo do objeto social da TERRACAP para além de simples agência imobiliária, tornando-a verdadeira agência de desenvolvimento do Distrito Federal.

Foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

Do ponto de vista orçamentário, a Proposição altera a Lei nº 4.586, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências, ampliando sua atuação no planejamento e execução da política de desenvolvimento urbano, o que gera repercussão potencialmente positiva, face à possibilidade de substituição de dotações orçamentárias e de outras fontes.

A repercussão patrimonial é igualmente positiva, tendo em vista que estimula a implantação de equipamentos públicos que passam a integrar o rol de bens do Distrito Federal.

Quanto às emendas apresentadas, penso que a Emenda Modificativa nº 2 deve prosperar, pois contempla a drenagem e confere exclusividade à NOVACAP na parceria com a TERRACAP. Considero as emendas nº 1 e nº 3 prejudicadas, uma vez que contempladas pela Emenda nº 2.

Diante do exposto, manifestamos voto pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 588, de 2015, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com a Emenda Modificativa nº2.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

***Presidente***



**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

***Relator***